



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e parágrafo único:

“Art. 35.

.....
VI – cursos de defesa pessoal voltados à dissuasão da violência, a serem oferecidos nos centros de atendimento integral e multidisciplinar a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A participação nos cursos de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo é opcional, sendo proibido utilizar a recusa da mulher em deles participar como argumento processual ou para deixá-la sem a devida proteção policial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

